



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 267/2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROPAGANDA DE INCENTIVO À DOAÇÃO AOS FUNDOS MUNICIPAIS NOS CARNÊS E GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os carnês e guias de recolhimento de tributos municipais conterão, em seu arquivo digital ou impresso, propaganda de incentivo à doação aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso, com esclarecimento sobre a possibilidade de dedução do valor doado do montante total do Imposto de Renda devido, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. A publicidade mencionada no caput conterá, obrigatoriamente, os dados bancários dos respectivos Fundos Municipais, bem como os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para facilitar a identificação e a efetivação das doações.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir, nos meios eletrônicos oficiais e nos canais de atendimento digital do Município, informações educativas complementares sobre o procedimento de doação e dedutibilidade junto à Receita Federal, com o objetivo de ampliar a conscientização e o engajamento social dos contribuintes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a participação cidadã e o engajamento social por meio da divulgação, nos carnês e guias de recolhimento de tributos municipais, de informações sobre a possibilidade de doação aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso, com destaque para o benefício fiscal previsto na legislação federal que permite a dedução das doações do Imposto de Renda devido. A proposta visa aproveitar um canal de comunicação já existente entre o Poder Público e o contribuinte — os documentos de arrecadação —, de modo a ampliar o alcance das campanhas de incentivo à doação e fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção da infância, juventude e das pessoas idosas.

Com uma simples inserção informativa nos carnês e guias, o Município contribui de forma significativa para o financiamento de programas e ações sociais que dependem, em grande parte, das doações da comunidade. Além disso, a medida promove educação fiscal, solidariedade e corresponsabilidade social, valores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e participativa. Diante do exposto, este Projeto de Lei representa uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, motivo pelo qual se espera a sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas